

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Agostinho Patrús - **PSDB**
1º-Vice-Presidente: Wanderley Ávila - **PSDB**
2º-Vice-Presidente: Sebastião Navarro Vieira - **PFL**
3º-Vice-Presidente: (licenciado)
1º-Secretário: Rêmoló Aloise - **PMDB**
2º-Secretário: Maria José Haueisen - **PT**
3º-Secretário: Ibrahim Jacob - **PDT**
4º-Secretário: Ermano Batista - **PL**
5º-Secretário: Antônio Júlio - **PMDB**

- 1- [DECISÃO DA MESA](#)
 - 2- [ATAS](#)
 - 2.1- [Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 2.2- [49ª Reunião Extraordinária](#)
 - 2.3- [50ª Reunião Extraordinária](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.2- Plenário
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [ERRATA](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

DECISÃO DA MESA

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal, resolve prorrogar, por dois anos, o prazo de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - especialidade Redator-Revisor - Edital nº 2/93, homologado em 23/11/93, e Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - especialidade Bibliotecário - Edital nº 3/93, homologado em 23/11/93.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1995

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Anivaldo Coelho - Bilac Pinto - Clêuber Carneiro - Dinis Pinheiro - Geraldo Nascimento - João Leite - José Braga - Luiz Antônio Zanto - Marco Régis - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 23, às 20 horas.

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1995

Presidência do Deputado Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95; questões de ordem; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação e para continuação dos trabalhos; anulação da votação - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é sobre a ordem do dia. Eu quero saber se a ordem do dia foi modificada, porque o que nela consta é que a 2ª parte está dividida em duas fases, e isso não aconteceu. Quero saber se nós não vamos ter a primeira fase, de discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que não há requerimentos previstos para votação.

O Deputado Gilmar Machado - Então, deveria haver mais cuidado ao se montar a ordem do dia. Estamos aqui esperando a votação, e ela não vai ocorrer. É um equívoco que gostaríamos que não fosse mais cometido.

O Sr. Presidente - V. Exa. tem razão, em parte, mas a Presidência esclarece que é uma praxe do funcionamento da nossa Casa a inserção da possibilidade de discussão e votação de pareceres, porque podem surgir, depois da publicação, requerimentos e pareceres a serem colocados em apreciação pelo Plenário desta Casa.

O Deputado Gilmar Machado - Então, o correto seria o Presidente anunciar que não há

votação, e depois passar para a 2ª parte.

O Sr. Presidente - V. Exa. está com toda a razão, e a Presidência anuncia que não há discussão e votação de pareceres nem votação de requerimentos.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, a minha questão de ordem também é sobre a ordem do dia e é baseada no art. 250. Em seu parágrafo único, esse artigo estabelece que, para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião em cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 220, § 1º, e 234, § 3º. Olhando a ordem do dia, vemos que não consta a discussão dos Projetos nºs 406 e 408/95. Entendemos que o Regimento está sendo desrespeitado, pois não poderia a Presidência desta Casa, de forma arbitrária, tirar da ordem do dia a discussão do projeto. Espero que a Presidência reconsidere tal questão porque somente o Projeto de Lei nº 407/95 estaria em condições de ser votado e em condições de ser apreciado nas suas questões finais; os seguintes precisariam constar na ordem do dia para serem debatidos.

E é bom que se esclareça que, hoje, está sendo dada uma interpretação ao Regimento Interno que não é a mesma dada em períodos anteriores. Acho que, no mínimo, se existe contradição entre dois artigos, no caso, o art. 276, deveria prevalecer a prática já adotada nesta Casa. Uma questão de bom senso seria a compreensão correta de como interpretar o Regimento, principalmente num momento desse em que estamos em embate, em discussão e em que estamos exercendo o nosso papel regimental e constitucional de oposição.

Acho que devemos ter, aqui, regras bem claras, porque a lei e os regimentos existem para garantir o direito das minorias, porque na sociedade todas as maiorias sempre se valeram de sua força, de seu poder e de sua pressão. E nós, como minoria, reivindicamos o direito de discutir, reivindicamos que o art. 250 e seu parágrafo único sejam respeitados e, mais ainda, reivindicamos que a prática adotada nesta Casa seja a mesma de períodos anteriores, porque tivemos, também recentemente, matéria que sobrestou a pauta durante mais de uma semana, e não houve ninguém que se lembrasse do art. 276. E não foi dada nem uma luz de que esse era o artigo em questão. No primeiro semestre, também tivemos projetos que tramitaram em regime de urgência, projetos que também sobrestaram a pauta, e ninguém reivindicou ou encaminhou a questão segundo o que dispõe o art. 276, que estabelece a questão das quatro reuniões.

Penso que temos que estabelecer uma regra que seja duradoura, estabelecer normas que sejam a garantia de uma convivência democrática entre diferentes e entre maioria e minoria. E, nunca, passar o rolo compressor. Ouvimos do Presidente desta Casa, há pouco, através de nossa Liderança, por telefone, que essa questão vai ser analisada amanhã. Ele se comprometeu com o Líder do PT de se reunir com ele e com sua assessoria para discutir a questão, mas o que se coloca é que amanhã pode ser tarde para se analisar essa questão. Amanhã já não vai haver condições para se ter essa conversa, porque a votação já foi feita. E, uma vez votada a matéria, não podemos reivindicar nada, nem arguir algum tipo de postura incorreta ou que esteja ferindo o Regimento.

Acredito que o Sr. Presidente, que tem experiência também em nível federal e, antes de tudo, por ser uma pessoa de bom senso, sabe que as práticas usadas no parlamento, ou mesmo entre as pessoas, são decisivas e fundamentais. Se a interpretação da Casa for considerada correta, no sentido de que esse parágrafo único não se aplica à questão do art. 276 também, pergunto: Para que ele existe e por que faz referência ao art. 220? Não há necessidade disso, não há nenhum tipo de preocupação relativa a isso. Seria um parágrafo único desnecessário e inútil, que foi colocado ao bel-prazer do legislador. Em hipótese nenhuma ele é desnecessário. Se a argumentação de V. Exa. for de que isso se aplica à questão dos projetos seguintes que não estão incluídos no regime de urgência, também é inútil, porque sabemos que, no caso do projeto do Deputado Marcos Helênio, a ele é garantido todo o processo de discussão, a ele não se aplica isso, porque não se aplica o regime de urgência. Então, apelo a V. Exa. que responda a nossa questão de ordem, tendo claro que a referência principal e fundamental tem que ser aqui, e deve ser usada a mesma prática e a mesma orientação das Mesas anteriores, ou mesmo desta Mesa, em votações semelhantes. Isso é o mínimo para se estabelecer entre nós uma relação de respeito, uma relação que possamos considerar cordial e séria, não como se o Regimento fosse uma borracha que se estica de acordo com a conveniência. Tenho certeza absoluta de que esta Mesa, em que depositamos o nosso voto no dia 1º de fevereiro, não vai ter tal interpretação.

Quero crer também que a seriedade da assessoria do Presidente fará com que ela dê a interpretação correta do Regimento, pelo conhecimento que tem de lei e de legislação, pelas informações que tem e, mais do que tudo, pela própria prática e pelas informações que já foram dadas em situações anteriores. Essa é a nossa questão de ordem, essa é a consulta que fazemos ao Presidente, na certeza de que ela realmente será dirimida e vai garantir, no caso, a discussão dos projetos seguintes, a partir do nº 406, para o que já estou inscrevendo a mim e aos Deputados do PT. Com isso, estamos querendo garantir que nossas incrições sejam realmente respeitadas e que

possamos discutir e debater. Acho que nosso espírito, aqui, é o de realmente fazer o debate político; nosso espírito é o de fazer a discussão política. Realmente, fazer essas discussões compete aos Deputados, que estão votando questões tão sérias, que envolvem o patrimônio do Estado, que envolvem o próprio poder de barganha do Estado nas questões econômicas (que é a questão da CEMIG e do BEMGE, entre outras questões importantes, como criação de órgãos, autorização de empréstimo e aumento, mesmo, de poder para o Governador legislar). Então, quero crer que todos queiram fazer esse debate, quero crer que todos queiram fazer a discussão. E é nesse sentido que fazemos a questão de ordem e reivindicamos o direito regimental, conforme estabelece o parágrafo único do art. 250, de discutir todos os projetos desta Casa.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do nobre Deputado Durval Ângelo. Esta Presidência esclarece ao nobre Deputado que o artigo do Regimento que trata da matéria em questão é o art. 276, que não contém parágrafos. O parágrafo único citado refere-se ao "caput" do art. 250, que trata de assunto referente à matéria sobrestada e não à que está sobrestando. Esta Presidência deixa de responder à questão de ordem do Deputado Durval Ângelo, pois a mesma questão de ordem já foi respondida, na sessão ordinária de hoje à tarde, pelo Presidente desta Assembléia, Deputado Agostinho Patrús. Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - O art. 276 versa sobre o regime de urgência e é um artigo pequeno e simples. Ele diz que em regime de urgência se reduz o número de sessões. Então, deveriam ser três.

O Sr. Presidente - Não ultrapassarão quatro reuniões consecutivas.

O Deputado Gilmar Machado - Exatamente. Se aplicássemos todos os itens referentes ao regime de urgência, seria reduzido pela metade. Nesse caso, quanto ao número de sessões, ao se elaborar o regimento, permitiu-se que fossem quatro, e não, três, como deveriam, já que o artigo anterior, o art. 250, faz menção a seis. Assim, na verdade deveriam ser três, mas resolveu-se colocar quatro.

Bem, o que gostaríamos de colocar é que estamos discutindo esta questão. A Bancada, não concordando com a resposta dada pelo Presidente, porque não a fundamentou, inclusive mostrando as questões anteriores, já marcou uma reunião com ele, para amanhã, para definirmos essas questões, pois trata-se de uma mudança na regra. Estão tentando fazer uma interpretação do que poderia ser dito no artigo, sem levar em consideração o aspecto principal, que é exatamente o capítulo a respeito do processo de discussão, que tem um conjunto de artigos próprios para esse debate. Ele está acima das questões gerais. E, quando diz respeito a regime de urgência, há uma particularidade, mas ela se insere no capítulo maior referente à discussão global do trabalho que temos na Casa.

Então, gostaríamos de colocar que não concordamos com a forma como isso foi aqui abordado e vamos recorrer, pois isso, inclusive, é exatamente o que o Regimento nos permite fazer.

O Sr. Presidente - Da mesma forma, esta Presidência responde ao nobre Deputado Gilmar Machado que suas palavras ficam registradas, mas que a Presidência deixa de responder à questão de ordem por se tratar de questão de ordem já respondida pelo Presidente. Se V. Exa. não concorda com a resposta à questão de ordem formulada, evidentemente, cabe recurso. Com a palavra, pela ordem, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Quero formular uma questão de ordem baseada no art. 305, Sr. Presidente.

Antes, gostaria de justificar. O art. 305 diz: "Nos casos omissos, o Presidente da Assembléia aplicará o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares." Acho que está clara a questão das praxes desta Casa. A conduta que tivemos em outras votações era, também, uma norma importante. Já registramos isso e gostaríamos, se fosse possível, que se suspendesse a reunião por 5 minutos, para a consulta ao Presidente da Casa, porque, se amanhã de manhã vai haver essa reunião, assumida de compromisso com o Deputado Gilmar Machado e a assessoria da Presidência, seria um bom momento para conversarmos sobre essa questão. Falamos da questão de se aplicar a praxe da Casa, que é a conduta que se está tendo, porque, de certa forma, é mais importante que a escrita, porque é um compromisso de pessoas, de seres que fazem da política uma atividade do diálogo, da conversa, levando, realmente, esse processo até a exaustão. Acho que seria o mais sensato neste caso.

Consideramos que o primeiro projeto, que não é o projeto em questão, já teve a sua discussão superada. Portanto, a partir do projeto seguinte, deveríamos suspender a reunião, aguardando a de amanhã, visto que pior do que desrespeitar o Regimento Interno é desrespeitar a praxe aqui adotada. V. Exa. sabe que o Congresso Nacional, do qual V. Exa. foi membro, porta-se muito pelas práticas adotadas lá. Essa é uma questão preservada como fundamental.

Queria apenas saber por que, em outros processos, não se usou o art. 276. Poderia ter-se argüido o art. 276. Será que, naquele momento, a Mesa o desconhecia? Ou mudou a lei? Ou mudou o comportamento? Que praxe estabeleceremos daqui para frente? Sabemos que 90% das votações acontecidas neste Poder Legislativo não seriam efetuadas se

pedissemos verificação de "quorum". Entretanto, 90% das votações são feitas com menos de 39 Deputados. Por que achamos correto votar questões com 15, 20, 26, 35, 36 parlamentares? Porque entendemos que faz parte da praxe adotada aqui. Senão, 90% das reuniões não teriam procedimento. V. Exa. sabe que esse índice, no Congresso Nacional, ultrapassa até 90%, porque há uma praxe que é respeitada, há uma norma de comportamento que nasce da convivência, que nasce da confiança, do respeito às minorias pela maioria. Assim, solicito à Presidência ou a suspensão da reunião, por 5 minutos, para se consultar o Presidente a respeito dessa reunião de amanhã, ou, a votação só do primeiro projeto, o nº 407, porque compreendo que a sua discussão já foi feita ontem no acordo. E gostaria que pudessemos estar votando, decidindo, tendo claras as questões que são fundamentais. O art. 305 permite a V. Exa. esse comportamento. Não estou exigindo de V. Exa. algo à revelia do Regimento, não estou formulando uma questão de ordem sem fundamento, intempestiva, mas de acordo com a questão que está sendo abordada e com o Regimento. Por isso, gostaria que V. Exa. tivesse um posicionamento a respeito.

O Sr. Presidente - Esta Presidência concedeu a palavra para a questão de ordem por liberalidade, porque essa questão de ordem já foi respondida pelo Presidente desta Casa na sessão ordinária da tarde. Gostaria de lembrar que estamos em processo de votação e que a questão de ordem só será possível nesta fase no que se refere ao processo de votação. Então, a Presidência anuncia, novamente, que estamos em prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares para verificação de votação. Os Deputados que votaram a favor do projeto queiram levantar-se. (- Pausa.) Podem assentar-se. Os Deputados que votaram contra o projeto queiram levantar-se. (- Pausa.) Um Deputado absteve-se de votar. Votaram apenas 23 Deputados. Não houve "quorum" para aprovação do projeto, e não há "quorum" para prosseguimento de nossos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1995

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª Fase: Questão de ordem - Suspensão e reabertura dos trabalhos ordinários - Renovação da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; sobrestamento das demais matérias constantes na pauta - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência vai passar à 2ª fase da ordem do dia, uma vez que não há matéria a ser votada na 1ª fase.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, baseados no art. 250, havíamos formulado uma questão de ordem, à qual V. Exa. já respondeu. Mas gostaria de sanar dúvidas com V. Exa. e com a assessoria da Mesa referentes ao entendimento, à interpretação desse artigo. Baseados nisso, pediríamos a suspensão dos trabalhos por 10 minutos.

Suspensão dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência em atenção à questão de ordem formulada pelo Deputado Gilmar Machado suspende a reunião por 10 minutos, para que possamos trocar idéias sobre a interpretação do artigo. Estão suspensos os trabalhos por 10 minutos.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários. Renovação da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto. Trata-se de prosseguimento de votação, uma vez que ela foi anulada por falta de "quorum". A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Solicito verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que votaram a favor do projeto queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o projeto queiram se levantar. (- Pausa.) Votaram apenas 26 Deputados, portanto, não há "quorum" para a votação. O Presidente declara nula esta votação. O Projeto de Lei nº 407/95 encontra-se sobrestando as demais matérias constantes na pauta.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 24/10/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos. Prosseguimento do Seminário Legislativo Turismo - Caminho das Minas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 488/95, do Deputado Anderson Adauto; 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 486/95, do Deputado Gil Pereira; 492/95, do Deputado Leonídio Bouças; 444 e 478/95, do Deputado Marcos Helênio; Projeto de Lei Complementar nº 9/95, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 502/95, do Deputado Álvaro Antônio; 208/95, do Deputado Aílton Vilela; 515/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 508/95, do Deputado Djalma Diniz; 501/95, do Deputado Ermano Batista; 317 e 361/95, do Deputado Francisco Ramalho; 491 e 493/95, do Deputado Leonídio Bouças; 498/95, do Deputado Romeu Queiroz; 510/95, do Deputado Sebastião Costa; 417/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 513/95, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 405/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 378/95, do Deputado José Bonifácio; 402/95, da Deputada Maria José Haueisen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 373/95, do Deputado Ajalmar Silva; 374/95, do Deputado João Leite.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 452/95, do Deputado Djalma Diniz; 422/95, do Deputado Ermano Batista; 423/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Convidados: Srs. Elmer Guilherme, Presidente da Federação Mineira de Futebol; Wilson da Silva Piazza, Presidente da ADEMG; Jorge Santanna e Fernando Sasso, representantes da SELT, que discutirão o Projeto de Lei nº 378/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 25/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça; Castellar Modesto Guimarães Filho, Procurador-Geral de Justiça, e Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB, seção de Minas Gerais, que discutirão as perspectivas dos Juizados de Pequenas Causas do Estado.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 356/95, do Deputado Almir Cardoso.

Finalidade: ouvir representantes do Grupo Alerta, da Siderúrgica Cossisa S. A., da Câmara de Vereadores de Sete Lagoas, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, do Sindicato da Indústria do Ferro, da FEAM, do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sete Lagoas, da Federação Sindical Democrática dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Minas Gerais, que prestarão informações sobre o andamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais contra a Cossisa S. A.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 25/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 418/95, do Deputado Arnaldo Penna; 337/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; e 235/95, do Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELA CODEVASF, NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO GORUTUBA, NA REGIÃO NORTE DE MINAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 24/10/95, destinada à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos; à apreciação dos seguintes projetos de lei de autoria do Governador do Estado: Projetos de Lei nºs 406/95, que autoriza o Estado de Minas Gerais a praticar os atos que menciona, 407/95, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto, 408/95, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade, situado no Bairro Belmonte, em Belo Horizonte, 428/95, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida - CADIV - e dá outras providências, 429/95, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona, 430/95, que autoriza a alienação de ações de propriedade do Estado no capital social da CEMIG e do BEMGE e dá outras providências, e 431/95, que autoriza a alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço a servidor público, e do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 206/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o projeto em análise estabelece normas complementares a que se refere o art. 281 da Constituição do Estado, que dispõe sobre estímulos em favor de quem fizer doação de órgãos para transplante.

Publicada em 25/4/95, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. A requerimento do autor, com base no art. 140 do Regimento Interno, foi o projeto distribuído, sem parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, à Comissão de Saúde e Ação Social, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva regulamentar a norma contida no art. 281 da Constituição Estadual, que estatui, "ipsis verbis":

"Art. 281 - A lei estabelecerá estímulos em favor de quem fizer doação de órgão para transplante, na forma da lei federal, sob cadastramento e controle a cargo do Estado."

Embora se reconheça que a matéria em pauta seja da maior relevância, tanto que mereceu um artigo nas Disposições Gerais da Constituição do Estado, há que se considerar que grande parte das medidas propostas no projeto esbarra em questões de natureza técnica ou jurídica. Senão vejamos:

O projeto estabelece, no art. 1º, que os doadores de órgãos terão prioridade no atendimento ambulatorial e hospitalar, bem como na obtenção de órgãos, caso necessitem de transplante. O § 4º do art. 3º estende aos filhos menores de pais doadores a prerrogativa de atendimento preferencial em caso de necessidade de transplante.

Faz-se necessário observar que os referidos dispositivos, além de serem de difícil operacionalização, contrariam princípios e diretrizes estabelecidos pelas normas jurídicas que dispõem sobre o Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90 (Lei Orgânica da Saúde), que regula, em todo o território nacional, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no art. 7º, IV, veda a possibilidade de se estabelecerem preferências na assistência à saúde, como se lê:

"Art. 7º - As ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS - são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I -

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie."

Além da referida lei, toda a normatização federal relativa ao SUS enfatiza o princípio da equidade, entendido basicamente como igualdade no acesso aos serviços. Assim sendo, no atendimento ambulatorial e hospitalar do SUS, para manter fidelidade aos princípios norteadores do sistema, não se pode e não se deve estabelecer nenhum critério de preferência, a não ser o ditado pela necessidade médica de assistência de urgência ou de emergência.

A mesma argumentação se aplica à proposta de prioridade na obtenção de órgãos para transplante. Acrescente-se a isto o fato de que os critérios para seleção da pessoa a ser transplantada já se encontram definidos no Decreto Federal nº 879, de 22/7/93, e na Lei nº 10.850, de 6/8/92.

O referido decreto, que regulamenta a Lei nº 8.489, de 18/11/92, a qual dispõe sobre a retirada e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano com fins terapêuticos, científicos e humanitários, no art. 22, estabelece como critérios técnicos para obtenção de órgãos a "ordem cronológica de inscrição, associada, quando necessário, à verificação da compatibilidade sanguínea e imunológica e à gravidade da enfermidade". A lei estadual, que institui a obrigatoriedade de notificação, em caráter de urgência, dos casos de morte encefálica, reproduz os ditames da norma federal. Diz, textualmente, o parágrafo único do art. 2º : "O atendimento aos receptores obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de uma lista de inscrição, incluídos a pesquisa e o tratamento, ressalvadas as exigências médicas".

Outros dispositivos do projeto em análise tratam de matéria já regulada por legislação federal e, em alguns casos, também pela estadual.

Os arts. 2º e 4º definem a figura do doador e estabelecem as condições para a doação e a retirada de órgãos. Ora, o conceito de doador já está definido no art. 3º, I, do Decreto Federal nº 879, de 1993, acima referido. Por outro lado, a possibilidade de retirada de órgãos encontra-se normatizada pela Lei Federal nº 8.489, de 1992, da seguinte forma:

"Art. 3º - A permissão para o aproveitamento para os fins determinados no art. 1º desta lei (transplante) efetivar-se-á mediante a satisfação das seguintes condições:

I - por desejo expresso do disponente manifestado em vida, através de documento pessoal ou oficial;

II - na ausência do documento referido no inciso I deste artigo, a retirada de órgãos será procedida se não houver manifestação em contrário por parte do cônjuge, ascendente ou descendente."

A Lei nº 10.860, de 1992, também dispõe sobre a matéria, embora de maneira algo diversa da lei federal. Em seu art. 3º, estabelece:

"Art. 3º - A permissão para retirada de órgãos, tecidos ou substâncias humanas dar-se-á mediante:

I - desejo expresso do disponente manifestado em vida, por meio de documento pessoal ou oficial;

II - manifestação expressa do cônjuge, ascendente ou descendente;
III - autorização judicial.".

Há que se considerar, ainda, que está em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei de autoria do Senador José Eduardo Dutra, com substitutivo apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara, que coloca de maneira inversa a questão, transformando em doadores "post mortem" todos os brasileiros, excetuando-se os que se manifestarem expressamente em contrário.

Parece-nos mais oportuno, portanto, aguardar a definição do Congresso sobre essa matéria, considerando, inclusive, que a forma proposta no projeto em análise pouco ou nada acrescenta ao que já se encontra regulamentado pelas leis citadas anteriormente (Leis n°s 8.489 e 10.860, de 1992).

Já o art. 5°, que dispõe sobre a recomposição do cadáver após remoção de órgãos ou partes do corpo, reproduz exatamente o contido no art. 4° da Lei Federal n° 8.489, de 1992, sendo, por este motivo, dispensável.

Por sua vez, o art. 8° estabelece que o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde organizará, credenciará e fiscalizará os estabelecimentos responsáveis pela remoção e pelo transplante de órgãos, bem como poderá estabelecer sanção em caso de infração ou irregularidade.

Cumprir observar que as atividades de organização das ações e dos serviços de saúde, assim como as ligadas ao credenciamento de profissionais e estabelecimentos, não fazem parte das atribuições da vigilância sanitária, à qual cabe, entre as atribuições que lhe confere o artigo em análise, apenas fiscalizar as condições físicas e sanitárias dos estabelecimentos, materiais e equipamentos, bem como a qualidade dos produtos utilizados. A fiscalização dos atos e procedimentos médicos, mencionada no artigo em tela, também extrapola as competências da vigilância sanitária. Supõe, outrossim, uma auditoria médica, realizada pelos setores e órgãos competentes.

Além disso, é preciso assinalar que a organização do sistema para operar a remoção e o transplante de órgãos já está detalhadamente regulamentada pelo Decreto n° 879, de 1993, por meio da criação de bancos de órgãos e de centrais de notificação junto às Secretarias de Saúde dos Estados (arts. 19 a 27). A título de informação, registramos que em Minas Gerais é o MG - Transplantes, órgão da Secretaria de Saúde, que atua como central de notificação e coordenação técnico-administrativa das atividades de transplante.

Também as diretrizes para credenciamento de profissionais e de estabelecimentos para a remoção de órgãos e a realização de transplantes já estão traçadas no art. 6° da Lei n° 8.489, de 1992, nos arts. 24 a 26 do Decreto n° 879, de 1993, e na normatização interna do Ministério da Saúde.

Esses são alguns dos problemas de ordem técnica ou jurídica detectados no projeto.

Por outro lado, alguns dispositivos nos parecem muito oportunos, especialmente os que se referem ao registro da condição de doador nas Carteiras de Identidade e de Habilitação, bem como na carteira funcional dos servidores públicos (arts. 3° e 6°).

Com efeito, a Lei Federal n° 9.049, de 18/5/95, faculta, no art. 2°, o referido registro:

"Art. 2° - Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações suscintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.".

No que se refere à Carteira Nacional de Habilitação, cumpre-nos informar que a Lei Federal n° 5.108, de 21/9/66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, dispôs, no art. 67, "caput", que a Carteira Nacional de Habilitação será expedida, em caráter permanente e em modelo único, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Assim sendo, o CONTRAN, órgão máximo normativo da política e do sistema nacional de trânsito, baixou a Resolução n° 734, de 31/7/89, que, no Título VII - Da Carteira Nacional de Habilitação, art. 104, parágrafo único, tratou da possibilidade de ser consignada no documento a opção de doação de órgãos do condutor:

"Art. 104 - O condutor de veículo automotor inscrito como doador no Banco de Olhos poderá solicitar ao Departamento de Trânsito, mediante apresentação de documento comprobatório, a anotação de tal condição no campo da Carteira Nacional de Habilitação destinado a observações.

Parágrafo único - Desejando o condutor doar outros órgãos, tal condição poderá ser consignada também no campo destinado a observações."

Finalmente, importa registrar que já existe lei dispendo sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes (Lei n° 11.553, de 4/8/94), a qual não foi, ainda, regulamentada.

Portanto, com o fito de evitar a superposição de normas jurídicas sobre a mesma matéria, propomos aditar à referida lei os dispositivos constantes no projeto em análise que não apresentam óbice de natureza técnica ou jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 4 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 4 de agosto de 1994, os seguintes dispositivos:

"VIII - oferecer, no ato da requisição, ao requerente de Carteira de Identidade e de Carteira Nacional de Habilitação, maior de idade e capaz, formulário autorizativo de doação de seus órgãos e requerimento de inclusão, nos termos da legislação vigente, da expressão "doador de órgãos" no respectivo documento;

IX - oferecer, no ato da posse em cargo público, ao servidor a ser empossado formulário de autorização de doação de órgãos, fazendo constar a condição de doador na respectiva carteira funcional.

§ 1º - A assinatura dos formulários e do requerimento a que se referem os incisos VIII e IX é facultativa, e nenhum prejuízo poderá resultar de sua recusa.

§ 2º - Caso a disposição para doação de órgãos seja, a qualquer tempo, alterada, os documentos de que tratam os incisos VIII e IX serão imediata e gratuitamente substituídos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Marco Régis, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 238/95

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 238/95, de autoria do Deputado Anivaldo Coelho, que dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28/12/92, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 238/95

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, bem como o auxílio para despesas de capital e a transferência a municípios, incluídos em valor consignado no orçamento da Assembléia Legislativa, serão concedidos a entidades que atendam aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Os recursos referidos no "caput" deste artigo serão distribuídos em cotas iguais, para efeito de sua liberação, entre os Deputados que estejam no exercício do mandato ou licenciados para tratamento de saúde."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 427/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 427/95, de autoria do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18/1/95, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 427/95

Altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18 de janeiro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 8º e o do art. 9º da Lei nº 11.803, de 18 de janeiro de 1995, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para

o exercício de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 30% (trinta por cento) do valor referido no art. 5º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Bonifácio Mourão.

ERRATA

ATA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/10/95, na pág. 3, col. 1, linhas 6 e 11, suprimam-se os termos:

"com as Emendas nºs 1 a 5,".

MATÉRIA ADMINISTRATIVA
